



Autos n. 0900019-18.2016.8.24.0085 SIG n. 08.2016.00379648-2

## TERMO DE ACORDO JUDICIAL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e os requeridos MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n. 78.505.591/0001-46, representado por seu Prefeito Municipal Valmor Golo, com sede na Avenida São Luiz, 531, Centro de União do Oeste/SC, e pela procuradora Maiara Aparecida Zuanazzi Fortuna (OAB/SC n. 30.976), nos autos da Ação Civil Pública n. 0900019-18.2016.8.24.0085 (08.2016.00379648-2), vem apresentar acordo para homologação judicial nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** as manifestações dos requeridos nos eventos 183 e 197 dos autos, bem como a realização de tratativas extrajudiciais para encerramento da demanda (ainda que de forma parcial), **RESOLVEM** celebrar o presente acordo e submetê-lo à homologação pelo Juízo, nos termos do artigo 487, III, "a" e "b", do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, nos seguintes termos:

## DO OBJETO:

CLÁUSULA 1ª: O presente acordo contempla parte dos pedidos constantes da exordial – itens g.1, g.2 e g.3 (excetuando-se unicamente o item "g.4", que visa a adequação do instrumento jurídico que rege a prestação do serviço público de fornecimento de água no Município de União do Oeste e que depende da anuência do Estado de Santa Catarina, na qual a CASAN figura como interveniente), importando em transação e reconhecimento do pedido formulado na petição inicial, conforme segue:

## DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO OESTE

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 487. Haverá resolução de mérito quando o juiz:

III - homologar:

a) o reconhecimento da procedência do pedido formulado na ação ou na reconvenção;

b) a transação;



Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas

CLÁUSULA 2ª: O Município de União do Oeste compromete-se a comprovar a regularidade do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, criados pela Lei Complementar n. 58/2010, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da homologação judicial do ajuste.

CLÁUSULA 3ª: O Município de União do Oeste compromete-se a exercer, na integralidade e de forma permanente, as competências previstas no art. 12, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5/GM/MS/2017, e/ou outro diploma legal que o suceda, ao dispor sobre os procedimentos de controle e de vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, especialmente dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX.

Parágrafo único – Para comprovar o atendimento da presente cláusula, o Município de União do Oeste, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da homologação do presente ajuste, apresentará relatório detalhado, acompanhado de documentação comprobatória e registro fotográfico (se cabível), demonstrado o cumprimento de todos incisos do artigo 12, do anexo XX, da Portaria de Consolidação n. 5/GM/MS/2017.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

**CLÁUSULA 4ª** - As partes submeterão o presente acordo à homologação judicial para fins do disposto no artigo 487, III, "a" e "b", do Código de Processo Civil, extinguindo o feito com resolução de mérito em relação aos pedidos "g.1, g.2 e g.3" da inicial.

**CLÁUSULA 5ª** - O Ministério Público do Estado de Santa Catarina acompanhará o cumprimento do ajuste em Procedimento Administrativo extrajudicial a ser instaurado com tal finalidade, executando o título executivo judicial em caso de descumprimento dos prazos estipulados.

CLÁUSULA 6ª - As partes poderão rever o presente ajuste,



Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Freitas mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias, assim como realizar a prorrogação dos prazos, sem necessidade de aditivo, desde que haja comprovação documental para o atraso no cumprimento das obrigações. A apreciação judicial, nesses casos, fica a critério das partes.

**CLÁUSULA 7ª** - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, tampouco limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares;

**Parágrafo Primeiro**: Eventuais questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no Foro da Comarca de Coronel Freitas/SC, local em que está sendo firmado o presente ajuste;

**Parágrafo Segundo**: O presente Acordo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, as partes firmam o presente Acordo em três vias de igual teor, com eficácia de título executivo judicial a ser submetido à homologação nos autos da Ação Civil Pública n. 0900019-18.2016.8.24.0085.

Coronel Freitas, 23 de novembro de 2022.

ROBERTA SEITENFUSS Promotora de Justiça VALMOR GOLO Prefeito Municipal

Maiara Aparecida Zuanazzi Fortuna Procuradora do Município OAB/SC 30.976